

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Publicação no Órgão
Oficial do Município
Nº. 926 Pg.
Data: de 08 a 14
de junho de 2015

LEI N.º 1073/2015
De 02 de junho de 2015

Súmula: "Suspende a realização do evento constante da Lei Municipal n.º 826 de 08 de julho de 2011".

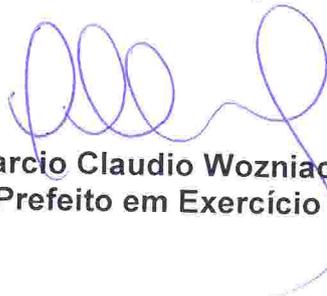
A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender a realização do evento constante da Lei Municipal nº 826 de 08 de julho de 2011.

Parágrafo único. A suspensão tratada no "caput", a critério do Poder Executivo, vigorará até que viabilizados meios administrativos para a efetivação do evento, podendo ser realizada em data a ser estabelecida por Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício